



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 883/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA COMO ESTRATÉGIA INTERSETORIAL PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, como prioridade absoluta, o direito à educação e impõe ao poder público o dever de garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO os dados de evasão e infrequência escolar identificados no território municipal, os quais demandam ações integradas e urgentes para assegurar a matrícula, a frequência e o sucesso escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o plano de ação elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com apoio dos setores da Assistência Social, Saúde e Conselhos de Direitos, para implementação da Busca Ativa Escolar como política pública local;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pesqueira, o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, com caráter intersetorial, com a finalidade de identificar, mapear, localizar, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar ou em risco de evasão, garantindo-lhes o acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º – A coordenação do Programa de Busca Ativa Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, em articulação com as seguintes secretarias e órgãos:

I	–	Secretaria	Municipal	de	Assistência	Social;
II	–	Secretaria	Municipal	de	Saúde	
III	–	CRAS	e		CREAS;	
IV	–	Conselhos Municipais	de	Educação;V	-	Conselho Tutelar;

VI – Equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal;

VII – Ministério Público

CNPJ 10.264.406-0001-35

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: 87 3835-8706



GABINETE DO PREFEITO

VIII – Conselhos Escolares
IX – Outras instituições e organizações da sociedade civil que venham a ser convidadas ou conveniadas.

Art. 3º – A implementação da estratégia da Busca Ativa Escolar observará os seguintes eixos de atuação:

- I – Diagnóstico e mapeamento da evasão escolar no território;
- II – Sensibilização da comunidade escolar e das famílias sobre a importância da educação;
- III – Ações de busca ativa domiciliar e territorial dos estudantes evadidos ou em risco;
- IV – Reintegração e acolhimento dos estudantes localizados;
- V – Acompanhamento pedagógico e psicossocial contínuo;
- VI – Monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores de sucesso, tais como taxa de matrícula, frequência escolar e permanência.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Busca Ativa Escolar observará a seguinte organização de instâncias, definidas de forma a garantir a efetividade e a intersetorialidade da política:

I – **Prefeito(a) Municipal:** responsável pela adesão formal ao Programa e pela definição das diretrizes gerais, assegurando apoio político e institucional para a implementação da estratégia no âmbito municipal;

II – **Dirigente Municipal de Educação:** atua como elo de articulação entre o(a) Prefeito(a) Municipal e os demais participantes do Programa, promovendo a integração das ações entre as diferentes secretarias e órgãos parceiros, bem como coordenando o alinhamento pedagógico das iniciativas;

III – **Coordenador(a) Operacional:** incumbido(a) de planejar, acompanhar e avaliar o andamento das ações da Busca Ativa Escolar, garantindo a execução do plano de trabalho e a articulação das equipes envolvidas;

IV – **Supervisores(as) Institucionais:** responsáveis por receber os alertas de identificação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar ou risco de evasão, realizando os devidos encaminhamentos para assegurar a (re)matrícula e a permanência dos estudantes na rede municipal;

V – **Técnicos(as) Verificadores(as):** designados(as) para realizar visitas domiciliares, proceder à análise técnica das situações identificadas e orientar as famílias, de modo a viabilizar a reintegração dos estudantes ao ambiente escolar;

VI – **Agentes Comunitários(as):** encarregados(as) de realizar a busca ativa territorial, identificando crianças e adolescentes fora da escola e emitindo os alertas necessários para a inclusão dos casos no fluxo intersetorial de atendimento.

Parágrafo Único. As instâncias descritas neste artigo deverão atuar de forma articulada e complementar, assegurando a participação de diferentes setores da gestão pública e da sociedade civil, de modo a garantir a efetividade da política municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º – Fica autorizada a formação de Equipe Multidisciplinar da Busca Ativa Escolar, composta por profissionais das áreas da educação, assistência social, saúde e psicologia, conforme designações a serem formalizadas pelas respectivas secretarias.



GABINETE DO PREFEITO

§1º A equipe multidisciplinar atuará sob a coordenação do Coordenador Municipal da Busca Ativa Escolar pelo selo UNICEF, e na ausência deste, um(a) profissional designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovada experiência na área da gestão educacional ou social.

§2º Caberá à equipe elaborar plano de ação, realizar visitas técnicas e domiciliares, articular atendimentos intersetoriais e produzir relatórios mensais de acompanhamento.

Art. 6º – O Município poderá aderir a plataformas públicas e ferramentas digitais que apoiem o mapeamento e gestão de casos da Busca Ativa Escolar, incluindo, quando pertinente, a plataforma do UNICEF e instituições parceiras.

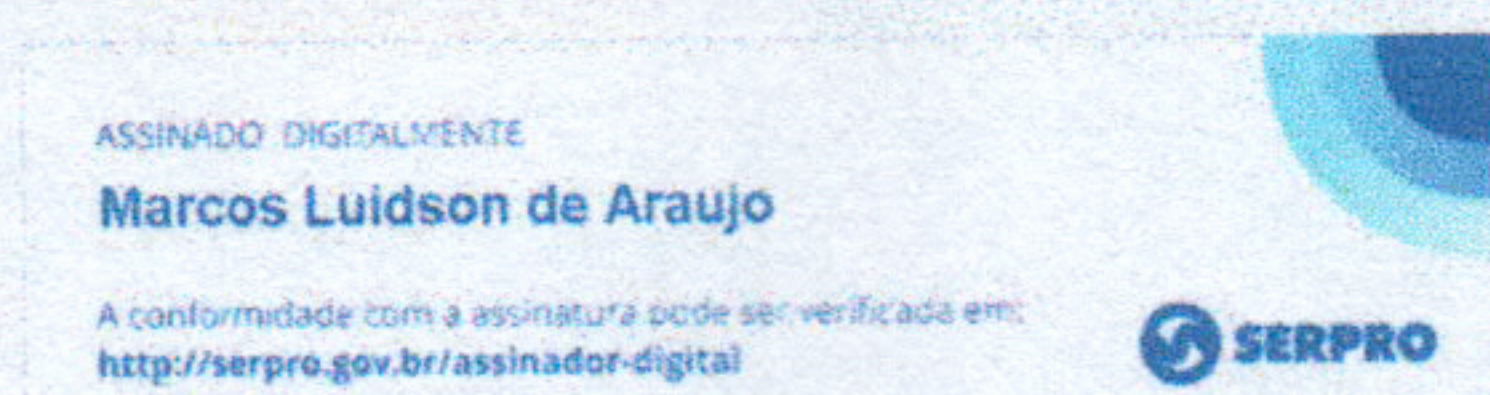
Art. 7º – Fica estabelecido que o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar deverá ser executado em regime permanente e articulado, com reuniões periódicas de avaliação, comitês de acompanhamento e relatórios semestrais a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, podendo haver suplementações, convênios ou parcerias, conforme planejamento intersetorial.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira, 18 de agosto de 2025.



MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Pesqueira